



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos art. 1º, 2º e 5º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública, Saúde e Educação - Programa Habite Social, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia a profissionais de segurança pública, saúde e educação.

Parágrafo único. O Programa Habite Social proporcionará condições específicas para acesso à moradia própria, nos termos do disposto nesta Medida Provisória e em seu regulamento, e integrará, no que couber, o Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.” (NR)

“Art. 2º O Programa Habite Social é destinado aos seguintes profissionais de segurança pública, saúde e educação:

.....
V – profissionais da educação pública, titulares de cargos efetivos ou empregos permanentes do magistério da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

VI – profissionais da saúde pública, titulares de cargos efetivos ou empregos permanentes da área médica, de enfermagem, assistência à saúde, odontologia, serviços clínicos, atividades hospitalares e ambulatoriais, atuando nos órgãos e entidades do Sistema Único de saúde.” (NR)

“Art. 5º São objetivos do Programa Habite Social:

I - auxiliar a superação das carências de natureza habitacional dos profissionais de segurança pública, saúde e educação, de acordo com os interesses institucionais e sociais;

II - reduzir a exposição dos profissionais de segurança pública, saúde e educação a riscos em decorrência de condições habitacionais a que estejam submetidos;

III - promover a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, saúde e educação; e

IV - valorizar os profissionais de segurança pública, saúde e educação.” (NR)

CD/2/1985.13525-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória restringiu o programa habitacional para profissionais de segurança pública das três esferas da administração pública.

Contudo, o déficit habitacional no Brasil se aproxima de 6 milhões de moradias, situação agravada com a crise econômica decorrente dos efeitos da pandemia da Covid-19. As famílias mais pobres são as mais afetadas por este problema.

Dessa forma, considerando que a Medida Provisória nº 1.070/2021 pretende atender uma parcela dos servidores públicos, especificamente da segurança pública, pretendemos por meio desta emenda incluir outras categorias, notadamente os profissionais da educação pública, que estão na base remuneratória do serviço público, além dos profissionais saúde pública, que foram os mais afetados nesta pandemia da Covid-19, pois se encontram na linha de frente no enfrentamento dessa doença.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2021.

Deputado JULIO LOPES
PP/RJ

CD/21985.13525-00